



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (DAQ),
À Controladoria Setorial da Saúde (CONT),

1. Versam os autos acerca da instrução visando a potencial aquisição emergencial de medicamento padronizado pertencente ao Grupo 09.L.04.A - IMUNOSSUPRESSORES, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência (199238647)**.
2. A dispensa de licitação é necessária devido à urgência em atender situações que possam causar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Considera-se o possível atraso na conclusão do processo regular nº 00060-00397006/2025-31, o risco à vida e à dignidade dos pacientes e a urgência em evitar a ruptura de estoque. Fundamenta-se no inc. VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
3. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do **Relatório Preliminar (204686075)**, exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Dispensa de Licitação.

1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. Nos termos do artigo 71 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o Termo de Referência constitui documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares pelas unidades competentes da fase preparatória, destinado à caracterização da contratação pretendida, conforme estrutura normativa aplicável.
- 1.2. Registra-se que a definição do objeto, especificações técnicas, critérios assistenciais, estimativas quantitativas, metodologia de pesquisa de preços e demais parâmetros técnicos são atribuições das áreas técnicas responsáveis pela instrução processual, no âmbito de suas competências institucionais.
- 1.3. A Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), por meio das análises técnicas constantes dos autos no **Relatório Preliminar (204686075)**, ratificou a conformidade formal da instrução e sua aptidão para continuidade processual.
- 1.4. Assim, a presente análise restringe-se à verificação da regularidade formal da instrução e à avaliação quanto à conveniência administrativa para prosseguimento da contratação, não implicando validação técnica autônoma do conteúdo do Termo de Referência.
- 1.5. Esta autoridade não procedeu à reavaliação técnica das especificações, critérios metodológicos, estimativas quantitativas ou demais elementos definidos pelas áreas especializadas, em observância ao princípio da segregação de funções.
- 1.6. Em tempo, ressalta-se a informação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) acerca do processo de aquisição regular, conforme segue:

"(...)

8.1. Ressalta-se, ainda, que o item objeto deste pleito encontra-se vinculado ao **Processo Regular nº 00060-00397006/2025-31**, conforme mencionado no **Despacho (167547215)** e **Termo de Referência 119 (199238647)**.

8.2. Após consulta, na presente data, verifica-se que o referido processo foi concluído sem êxito para o item em tela, o qual foi concluído como deserto."

1.7. Conforme atestado pelas unidades técnicas responsáveis pela instrução processual, o Termo de Referência apresenta os elementos previstos no §1º do artigo 71 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, cuja síntese documental é apresentada a seguir:

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA
I - Definição do objeto	Item 01
II - Fundamentação da contratação	Item 02
III - Descrição da solução como um todo	Item 03
IV - Requisitos da contratação	Item 05
V - Modelo de execução do objeto	Item 06
VI - Modelo de gestão do contrato	Item 07
VII - Critérios de medição e de pagamento	Item 08
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 09
IX - Estimativas do valor da contratação	Item 11
X - Adequação orçamentária	Item 12
XI - Especificação do produto	Item 01
XII - Locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos	Item 6.2. à 6.4. e 8.1
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica	Item 5.6
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se Aplica
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste	Item 08

1.8. A presente síntese não representa análise técnica autônoma por esta autoridade, limitando-se ao registro das manifestações técnicas constantes dos autos.

1.9. Nos termos dos §§2º e 3º do artigo 71 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, registra-se que a elaboração e definição dos elementos técnicos do Termo de Referência constituem atribuição das unidades responsáveis pela fase preparatória, cabendo à autoridade competente a aprovação formal para fins de prosseguimento da contratação.

1.10. A presente decisão administrativa fundamenta-se na presunção de legitimidade e veracidade das manifestações técnicas constantes dos autos, não implicando substituição do juízo técnico das unidades especializadas nem validação autônoma dos elementos técnicos da contratação.

1.11. Assim, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO o Termo de Referência nº 119/2026 (199238647)** para fins de prosseguimento da contratação, com base nas manifestações técnicas constantes dos autos e na conformidade formal atestada pelas unidades competentes, não constituindo a presente aprovação homologação de mérito técnico.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

2.1. A partir do Relatório Preliminar (204686075), a Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), após a conclusão da instrução processual realizada, ratificou a Pesquisa de Preços, nos termos do Relatório (201963021), exarados pela Gerência de Pesquisa de Preços (GEPP).

2.2. Nessa linha, consta a **Disponibilidade Orçamentária nº 3691/2026 (203358115)**, exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (NPO), no qual informa:

"(...)

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2026, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4216.0003

Natureza de Despesa Detalhada: 339030 09

Valor: R\$ 25.606,39

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4216.0001

Natureza de Despesa Detalhada: 339091 11

Valor: R\$ 168.270,58

Fonte: 100000000

VALOR TOTAL: R\$ 193.876,97

*Objeto: Despesas prevista com a aquisição emergencial de medicamento padronizado pertencente ao Grupo 09.L.04.A - IMUNOSSUPRESSORES, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes **no Termo de Referência 119 (199238647)**.*

O valor informado acima visa atender despesas com a contratação discriminada no Termo de Referência 119 (199238647), Pedido de Aquisição de Material - PAM 5-25/PAM002198 (167546004), Memória de Cálculo 20269 (167546358), bem como Relatório 334 - Pesquisa de Preços (201963021) em atendimento ao solicitado no Despacho 202526869, sendo correspondente a despesas no presente exercício. Concomitantemente, informamos o impacto orçamentário apresentado pela Análise de Impacto Orçamentário (AIO-SES/DF) 203355965.

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO Nº 48.549, DE 06 DE MAIO DE 2026, no qual dispõe sobre a suspensão de limites de empenho e estabelece diretrizes para a reprogramação orçamentária e financeira no exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Sendo assim, encaminhamos para providências quanto à elaboração da Autorização de Fornecimento de Material (AFM)."

2.3. Assim, conforme o inciso II, do artigo 30, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a vigorar no artigo 337-E do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se possível e devidamente justificada pela à urgência em atender situações que possam causar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme documentação acostada aos autos. O caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

3.2. Conforme manifestação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), constante dos autos, foi ratificada a conformidade formal da instrução processual e a aptidão do processo para prosseguimento à fase externa da contratação, conforme síntese a seguir:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	199238647	SULOG/SEGEA/SES
Análise do Termo de Referência	200670065 e 204170024	GEAPRE/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório de Pesquisa de Preços	201961888 e 201963021	GEPP/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório Preliminar	204686075	SUCOMP/SECCIC/SES
Declaração do Ordenador de Despesa	205287456	DAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Aprovação do Termo de Referência	205287502	SUAG/SEGEA/SES
Autorização de Despesa	205287502	SUAG/SEGEA/SES
Autorização para Abertura da Dispensa de Licitação	205287502	SUAG/SEGEA/SES

3.3. A presente autorização fundamenta-se nas conclusões apresentadas pelas unidades técnicas responsáveis pela condução da fase preparatória, cujas análises gozam de presunção de legitimidade e veracidade, baseando-se nas manifestações técnicas e administrativas constantes dos autos, cuja responsabilidade quanto ao conteúdo e à metodologia adotada permanece vinculada às unidades que as produziram, não implicando reavaliação técnica autônoma por esta autoridade quanto aos aspectos metodológicos, quantitativos ou demais elementos técnicos da contratação.

3.4. Dessa forma, considerando as manifestações técnicas e administrativas constantes dos autos, bem como a necessidade de continuidade do processo administrativo, com fundamento no artigo 224, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, c/c o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO A ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto descrito no **Termo de Referência nº 119/2026 (199238647)**, devendo a unidade competente adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame. A presente autorização fundamenta-se nas conclusões das unidades técnicas responsáveis pela fase preparatória, não implicando validação técnica autônoma dos elementos que a compõem, limitando-se à autorização para prosseguimento do certame nos termos das manifestações constantes dos autos.

3.5. Ainda, DECLARA-SE que esta Subsecretária de Administração Geral, na qualidade de Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, atende ao § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

41. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (DAQ) para prosseguimento instrução processual, bem como à Controladoria Setorial da Saúde (CONT) para conhecimento e providências quanto à apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme exigência estabelecida no § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Em tempo, ressalta-se que a continuidade da instrução processual pelas unidades responsáveis deverá observar integralmente as disposições dos normativos de regência, bem como as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no âmbito do ICP nº 08192.034225/2023-66, por meio do Processo nº 19.04.3374.0147187/2025-15, as quais reforçam a necessidade de estrita conformidade normativa nos procedimentos de contratação.

PATRÍCIA SOBRAL DA SILVA PINTO
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SOBRAL DA SILVA PINTO - Matr.0198920-0, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 10/06/2026, às 10:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **205287502** código CRC= **C735CC61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
(61)3348-6123